003

Prefeitura Municipal de General Salgado
Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

CMGS#Pr:20110042 Data:03/05/2011 1

=LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 29 DE ABRIL DE 2011=

"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme especifica".

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Divida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições e outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2010 e desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigentes e que sejam quitados até o dia 29 de julho de 2011, em parcela única.

§ 1º. O Contribuinte que se beneficiar da presente Lei poderá quitar o seu debito até o dia 29 de julho de 2011.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a quaisquer autos de infração lavrados em relação aos quais tenha havido exigência simultânea de imposto.

Art. 2º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável e de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º. O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado e nem, dispensa o contribuinte das custas judiciais.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º. Far-se-á por decreto a regulamentação desta Lei se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de abril de 2011.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães
Secretaria